



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 686.784 de 06/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesesseis) páginas**, foi apresentado em 19/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 391.150, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **686.784** e averbado no registro nº 99723/85 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

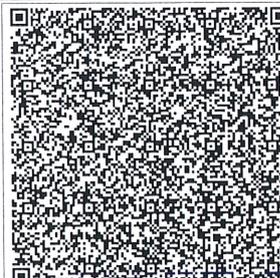
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 144,95	R\$ 41,25	R\$ 28,24	R\$ 7,63	R\$ 9,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,00	R\$ 3,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181649782862024



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

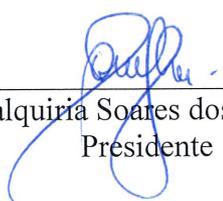
1134804PJAC000089638AC19F

SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO

CNPJ/MF nº 55.446.132/0001-33

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

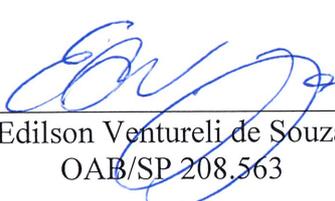
Data e Horário: aos sete dias do mês de novembro do ano de 2019, às 19h30min, em segunda chamada. **Local:** na sede da Associação, na Estrada das Lágrimas, 2317, São João Clímaco, CEP 04232-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** 83% (oitenta e três por cento) dos associados, conforme lista de presença anexa (Anexo I). **Convocação:** Edital de Convocação datado de vinte e dois de outubro de 2019, enviado por e-mail a todos os associados e fixado na sede da Associação, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 10 do Estatuto Social da Associação, cuja cópia segue anexa à presente (Anexo II). **Mesa:** Presidente: Sra. Valquíria Soares dos Santos; Secretário: Srta. Daniela de Oliveira Correia. **Ordem do Dia:** (i) deliberar a respeito da reforma do estatuto da Associação para adequá-lo à lei estadual e municipal de São Paulo no que tange as Organizações Sociais; (ii) outros assuntos de interesse da assembleia. **Deliberações:** A Sra. Valquíria Soares dos Santos, presidente da diretoria estatutária fez a abertura dos trabalhos e convocou o Sr. Edilson Ventureli de Souza para fazer a leitura da proposta de alteração estatutária. Após a leitura e debates, deliberaram os associados, por unanimidade de votos dos presentes, por alterar e consolidar o Estatuto Social da Associação, o qual passará a vigorar com a redação constante no anexo III desta ata. (ii). **Encerramento:** O Sra. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a Assembleia Geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente e Secretária, conforme segue abaixo.



Valquíria Soares dos Santos
Presidente



Daniela Correia
Secretária



Edilson Ventureli de Souza
OAB/SP 208.563

Edital de Convocação

SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO

CNPJ/MF nº 55.446.132/0001-33

Ficam convocados os senhores associados da Sociedade de Concertos de São Paulo (“Associação”), nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 10 de seu Estatuto Social, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2019, em primeira convocação às 19 horas e em segunda convocação às 19:30 horas, na Estrada das Lágrimas, 2317, São João Clímaco, CEP 04232-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia: (i) deliberar sobre alterações estatutárias e (ii) demais assuntos de interesse da Associação.

São Paulo, 22 de Outubro de 2019.


Valquíria Soares dos Santos
Presidente

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO”

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1. A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO, também designada INSTITUTO BACCARELLI, é uma associação civil de natureza sociocultural, com fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, com duração por tempo indeterminado, e que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a lei estadual complementar n. 846 de 04 de junho de 1998, o decreto estadual n. 43.493, de 29 de setembro de 1998 e a lei municipal da cidade de São Paulo n. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, tendo sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada das Lágrimas 2317, Ipiranga, CEP 04232-000 (doravante denominada “Associação”), podendo exercer sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 2. A Associação poderá criar escritórios e filiais para o efetivo cumprimento de seus objetivos, podendo exercer suas atividades nos endereços dos equipamentos públicos que sejam geridos pela Associação em razão da existência de contratos de gestão.

Artigo 3. A Associação terá por objetivos:

I- Promover a assistência social, no sentido de fornecer ensino gratuito a crianças e adolescentes carentes, comprovadamente sem recursos, por meio de oficinas lúdicas e socioeducativas no âmbito da música, dança e das artes cênicas, realizando atividades que garantam (i) o desenvolvimento da autonomia, do convívio, do protagonismo e da autoestima destas crianças e adolescentes, bem como de suas respectivas famílias; (ii) o aprimoramento cultural, como forma de combate à exclusão social destas crianças e adolescentes, bem como de suas respectivas famílias.

II- Organizar e manter grupos artísticos, de atuação permanente, formados, principalmente, pelas crianças e adolescentes carentes, assistidos pela Associação nos termos do inciso I acima, de forma a (i) evidenciar o desenvolvimento adquirido por estas crianças e adolescentes no que se refere à música, dança e artes cênicas, bem como seu convívio e autoestima perante a sociedade e, por conseguinte (ii) possibilitar a futura integração dos mesmos no mercado de trabalho, garantido, desta forma, a inserção destas crianças e adolescentes na sociedade, (iii) bem como disponibilizar eventual renda que possa contribuir com a subsistência de suas famílias;

III- Promover concertos, recitais ou audições, sempre reservando pelo menos 10% (dez por cento) de entradas ou lugares para serem distribuídos gratuitamente a estudantes e às famílias das crianças e adolescentes que façam parte do programa de assistência social da Associação;

IV- Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, educacionais e implantação e desenvolvimento de programas de governo em áreas que envolvam a especialidade e os objetivos da Associação;

V- Gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;

VI- Organizar, manter e gerir escolas de música, de dança, de artes cênicas, teatros, salas de concertos e centros culturais;

VII- Promover, patrocinar, produzir, incentivar e apoiar a realização de eventos culturais e educacionais de toda natureza, no âmbito nacional e internacional, com ou sem comercialização de produtos;

VIII- Produzir, editar, gravar e comercializar produtos sinérgicos com a atuação da **Associação** tais como livros, CDS, DVDS, encartes, folders e demais materiais gráficos conexos com as atividades culturais, musicais e educacionais, cuja renda será necessariamente reinvestida nas atividades de assistência social desenvolvidas pela **Associação**;

IX- Gerir espaços para a comercialização de produtos relacionados às suas atividades, bem como explorar café, bar, restaurante, estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências, para o atendimento dos frequentadores das atividades desenvolvidas pela Associação, desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte da **Associação**;

X- Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;

XI- Prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de contratação, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no campo das pesquisas, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que condizentes com os objetivos da **Associação**;

XII- Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou propor normas legais pertinentes à área cultural e educacional.

Parágrafo Primeiro – A **Associação** respeitará princípios éticos e morais no exercício do seu objeto social tais como:

a. A observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

b. O zelo, aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa visando, primordialmente, coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da Associação;

c. A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e

d. Não fará qualquer discriminação quanto a raça, cor, gênero, orientação sexual, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Segundo – Para cumprir seu propósito a **Associação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins ou na participação e/ou realização de eventos culturais pagos, com a renda revertida para a manutenção das atividades de assistência social desenvolvidas pela **Associação**.

Parágrafo Terceiro – Na realização de seus objetivos, a **Associação** poderá celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negócios jurídicos com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 4. O Patrimônio da **Associação** será constituído dos bens imóveis e móveis adquiridos ou doados, seus recursos financeiros dos contratos de gestão, convênios e outros contratos firmados com o poder público, dos saldos das contribuições voluntárias de amigos e entusiastas da cultura, das subvenções que forem concedidas pelo Poder Público, ou outras entidades, de campanhas financeiras, do pagamento de taxas de manutenção e de outras contribuições ou mensalidades que forem fixadas pelo Conselho Administrativo, de doações recebidas de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, da receita de bilheteria dos concertos e quaisquer outras atividades desempenhadas pela Associação.

Parágrafo Primeiro – A **Associação** aplicará as suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit”, apurados em demonstrações contábeis, na manutenção e no desenvolvimento de seus

h.  

objetivos institucionais dentro do território nacional; aplicará, ainda, as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Segundo – O disposto no parágrafo anterior não impede a **Associação** de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefícios às atividades que desenvolve no País;

Parágrafo Terceiro – A **Associação** não distribuirá entre os seus diretores, associados, conselheiros e empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação, aplicando-os integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto – A **Associação** será dissolvida caso se torne impossível a continuação de suas atividades, reconhecida a circunstância em Assembleia Geral por pelo menos 3/4 (três quartos) do total dos seus associados titulares que estejam quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5. Poderá participar do quadro associativo toda e qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, residente no Brasil ou no exterior, que se interesse pelos objetivos da Associação, e desde que satisfeitas as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste Estatuto.

Parágrafo Único – A admissão de associados far-se-á mediante o preenchimento de ficha de inscrição pelo interessado ou seu bastante procurador e sua aprovação pelo Conselho de Administração. A não admissão de novos associados deve ser expressa em decisão motivada.

Artigo 6. Os membros da **Associação** dividem-se nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Titulares;
- III – Contribuintes; e
- IV – Outras categorias que eventualmente sejam criadas.

Parágrafo Primeiro – Fundadores são os associados que tenham subscrito a escritura de fundação da Associação, datada de 30 de janeiro de 1985. O associado fundador estará sujeito ao pagamento das mensalidades e outras contribuições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os associados titulares serão admitidos ao quadro social, mediante preenchimento de ficha de inscrição e aprovação nos termos do Parágrafo Único do Artigo 5, bem como o pagamento de taxa de inscrição, mensalidades e outras contribuições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Contribuintes são as pessoas naturais que se inscreverem exclusivamente para assistir aos concertos, recitais e audições programados para o quadro social, mediante preenchimento de ficha de inscrição e aprovação nos termos do Parágrafo Único do Artigo 5, e efetuarem o pagamento da taxa de inscrição. O associado contribuinte estará sujeito ao pagamento das mensalidades e outras contribuições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 7. São direitos dos associados:



I - Participar das atividades da **Associação** e receber os benefícios correspondentes à categoria a que pertençam e, inclusive, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, sempre na forma prevista neste Estatuto Social e dependendo da categoria a que pertençam;

II - Propor a admissão de novos associados para as categorias listadas nos incisos II, III e IV do artigo 6 deste Estatuto Social;

III - Recorrer à Assembleia Geral quando se julgar prejudicado em seus direitos de associado por algum ato ou deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Somente os associados Fundadores e Titulares quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos associativos terão direito a votar e a serem votados nas Assembleias Gerais da Associação, a retirar ingresso pessoal gratuito para os concertos, recitais ou audições realizadas especialmente para o quadro social, bem como a ter prioridade para a aquisição de entradas para os mesmos e a receber as publicações lançadas pela Associação.

Parágrafo Segundo – Somente os associados contribuintes quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos associativos terão direito a retirar ingresso pessoal gratuito para os concertos, recitais ou audições realizadas especialmente para o quadro social, bem como a participar das Assembleias Gerais da Associação, sem direito a voto, e ainda a receber as publicações da Associação.

Artigo 8. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, regulamentos e resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II – emvidar seus melhores esforços para a realização dos objetivos da **Associação** e defender seus interesses;

III – pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e taxas que forem fixadas pelo Conselho de Administração para cada categoria de associados;

IV – colaborar por todos os meios idôneos para a manutenção e prosperidade da **Associação**;

V – abster-se de atos que de qualquer forma possam prejudicar a **Associação**, bem como ressarcir-la por danos que por si ou seus dependentes, voluntária ou involuntariamente, venham a causar à **Associação** e aos seus bens;

VI – manter na sede social e em todas as reuniões sociais os princípios de moral, respeito e urbanidade, abstendo-se de discussões sobre assuntos estranhos à vida da **Associação**;

VII – comunicar à **Associação** eventuais mudanças de endereço.

Parágrafo Único – O desligamento do associado do quadro social dar-se-á, quando por iniciativa do associado, mediante solicitação escrita do mesmo, encaminhada ao Conselho de Administração.

Artigo 9. Aos associados que infringirem as disposições estatutárias ou de qualquer modo prejudicarem a consecução do objeto social e o bom nome da Associação serão aplicadas pelo Conselho de Administração, a seu critério, e salvo disposição legal em contrário, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cabendo contra as penas de suspensão e exclusão recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O associado será excluído do quadro de associados da **Associação** havendo justa causa, nos termos do artigo 57 do Código Civil, entendendo-se por justa causa:

I – o atraso superior a 01 (um) ano no pagamento das mensalidades, contribuições sociais e taxas instituídas pelo Conselho de Administração para cada categoria de associados;

h.  

II – desacatar, por atos ou palavras, os membros da administração da **Associação** bem como os demais associados;

III – usar expressão ou praticar atos, dentro da **Associação**, que atentem contra o decoro ou produzam dano ou ofensa moral; e

IV – praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa dificultar ou prejudicar a consecução dos objetivos da **Associação**.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10. São órgãos da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho de Administração;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho de Desenvolvimento;
- V - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os órgãos da **Associação**, em conjunto ou separadamente, devem respeitar práticas de gestão administrativa com vistas a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus membros.

Parágrafo Segundo – Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **Associação**, em decorrência de ato regular de gestão.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos, competindo-lhe:

- I – Eleger até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração;
- II – Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III – Deliberar e promover as alterações deste Estatuto Social;
- IV- Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- V – Estabelecer os critérios para a eleição de administradores;
- VI – Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VII– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Regra geral, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, exceto para as deliberações a que se referem os itens II, III e VI em que será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, sendo realizada até o dia 30 de abril e , extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre:

- a. Destituição dos membros do Conselho de Administração, se necessário;
- b. Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, se necessário;

[Handwritten signatures]

CIVIL
RITO
OS
VENT

- c. Alterações do Estatuto da Associação;
- d. Deliberar sobre qualquer outra matéria ou assunto de interesse da Associação, incluindo os casos de eleição de cargos vacantes no Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e. Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão da **Associação** e que se relacionem com seus fins.

Artigo 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único – A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede da **Associação** e em seu sítio eletrônico (www.institutobaccarelli.org.br), sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 14. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 15. – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente e do Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da **Associação** e será constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis de acordo com os mandamentos deste Estatuto. Os membros serão escolhidos de acordo com parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da **Associação** e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação, sendo que:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) serão eleitos pela Assembleia Geral;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) serão eleitos pelos empregados da Associação.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador ou Secretários de Estado.

Parágrafo Segundo – A eleição do representante dos empregados da **Associação** será convocada por qualquer membro já eleito do Conselho de Administração e deverá ser enviada, por meio físico ou eletrônico a todos os empregados. A reunião dos empregados será instalada com qualquer número de empregados presentes. A aprovação do membro dentre os empregados que integrará o Conselho de Administração será tomada pela maioria simples dos empregados presentes à reunião.



L DO
SANT
E AUT

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, conforme letras “a”, “b” e “c” do presente artigo.

Parágrafo Quarto - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos, em reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho de Administração deverão providenciar declarações de que não possuem cargo ou função de confiança na Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, conforme disposição constante no artigo 4 do Decreto Estadual n. 43.493/98, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual n. 50.611/06.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na Associação, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da Associação.

Parágrafo Oitavo – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu presidente, por qualquer um de seus membros ou pelo diretor executivo.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar entre os presentes alguém para secretariar os trabalhos. Fica garantida a possibilidade de convocação do Conselho de Administração por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo. Participarão das reuniões do Conselho de Administração os diretores da Associação, porém sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Desenvolvimento poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos de quórum especial.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho de Administração poderão participar remotamente das reuniões do Conselho, por áudio ou vídeo conferência, desde que em tempo real, devendo o seu voto constar em ata.

Parágrafo Sétimo. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto do seu presidente será de qualidade, valendo em dobro.

Parágrafo Oitavo. Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada nova reunião com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 18. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a. Aprovar a proposta de orçamento da **Associação** e o programa de investimentos;
- b. Aprovar proposta de contrato de gestão a ser assinado pela Associação;
- c. Designar e dispensar os membros do Conselho de Desenvolvimento;
- d. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- f. Fixar o âmbito de atuação da entidade para execução do objeto;
- g. Propor alterações e aprovar os Estatutos da **Associação**, e a extinção da entidade por maioria de no mínimo 2/3 dos seus membros, encaminhando tais propostas para a Assembleia Geral;
- h. Aprovar o regimento interno da **Associação** que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- i. Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros o regulamento para contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **Associação**;
- j. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
- k. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **Associação**, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa;
- l. Autorizar a **Associação** a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros;
- m. Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação, de bens não previstos no orçamento anual;
- n. Deliberar sobre os requerimentos para admissão de novos associados.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19. A Diretoria Executiva é órgão máximo de administração executiva da **Associação** e será composta por 01 (um) membro, designado como Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo responderá individualmente pelos seus atos.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo poderá sugerir ao Conselho de Administração a criação de diretorias adjuntas para auxiliá-lo na administração da Associação, ficando desde já instituída a Diretoria Adjunta de Relações Institucionais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor.

Parágrafo Quarto - O Diretor Executivo, e eventuais diretores adjuntos, não poderão exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada na **Associação**, bem como no âmbito das atividades por eles exercidas na Associação.

Artigo 20. Compete ao Diretor Executivo:

- a. Exercer a administração da **Associação**, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, os regimentos, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;
- b. Zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da **Associação**, procedimentos que lhe assegurem segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal, bem como de boas práticas de governança corporativa;
- c. Representar a **Associação**, individualmente ou em conjunto na forma da Lei e do presente

estatuto, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras;

d. Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

i. a proposta anual de orçamento e o programa de investimentos;

ii. o regimento interno da **Associação**, que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

iii. plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, plano de trabalho e eventual proposta de contrato de gestão;

iv. o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, o relatório de execução de contratos de gestão, relatórios gerenciais e de atividades;

v. os balanços e demonstrativos contábeis;

e. Manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência;

f. Outorgar procurações, que poderão ser por prazo indeterminado;

g. Aprovar a admissão, punição e desligamento de funcionários;

h. Fazer publicar o balanço e demonstrações contábeis, na forma da lei, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração;

i. Assinar os documentos atinentes à gestão ordinária da **Associação**, tais como instrumentos contratuais, cheques, ordens de pagamento e outros;

j. Contratar empréstimos, conceder avais ou dar garantias, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

k. Elaborar e enviar trimestralmente demonstrativos financeiros e relatório de atividades aos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Desenvolvimento e do Conselho Fiscal;

l. Contratar consultorias externas para auxiliá-lo nas funções administrativas da **Associação**;

m. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII — DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 21. O Conselho de Desenvolvimento é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da **Associação**.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Desenvolvimento exercerão suas funções por um período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 22. O Conselho de Desenvolvimento reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

Artigo 23. É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho de Desenvolvimento, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participem.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

[Handwritten signatures]

A
P
A

CIVIL
JITO
S SA
NTE

Artigo 24. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **Associação**, será composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião deste órgão posterior a cada renovação dos mandatos.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **Associação**;
- b. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela **Associação**;
- c. Emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pelo Diretor Executivo;
- d. Acompanhar o trabalho de auditores externos;
- e. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas - financeiras realizadas pela **Associação**;
- f. Representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **Associação**.

Artigo 26. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 02 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- b. Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c. Exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- d. Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo regimento interno da **Associação** e pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades e a prestação de contas do exercício anterior;

Artigo 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Artigo 29. É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Fiscal, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participar.

CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicação anual no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, caso a **Associação** venha firmar Contrato de Gestão Municipal, também no Diário Oficial do Município contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **Associação**, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão com os respectivos entes;
- III – a realização de auditoria por auditores externos.



CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31. Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação da **Associação**, o patrimônio líquido, os legados, ou as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, também registrada no CNAS, ou ao patrimônio do Estado ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO XII– DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32. O exercício social da **Associação** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos ou obrigações contraídas por ela ou em seu nome.

Artigo 34. Será publicado na imprensa e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura de contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme disposições da Lei Complementar 846 e haverá, ainda, publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

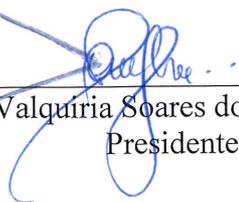
Parágrafo Único – Caso a Associação venha a firmar Contrato de Gestão Municipal, compromete-se essa a realizar a publicação descrita no caput acima, no Diário Oficial do Município contratante.

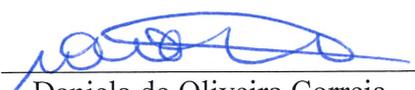
Artigo 35. Como homenagem especial e suprema, é outorgado o título de Presidente de Honra da **Associação** ao Maestro Sílvio Baccarelli.

Artigo 36. À Assembleia Geral, como órgão soberano da Associação, compete resolver todos os casos em que este Estatuto Social seja omissivo.

Artigo 37. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral, e sua eficácia passa a fluir a partir da eleição e posse de no mínimo de três membros do conselho de administração, respeitando-se o previsto no artigo 16 supra, devendo ser providenciado o seu registro imediatamente em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo.

18º SUBDISTRITO
IPIRANGA
19 NOV. 2019


Valquíria Soares dos Santos
Presidente


Daniela de Oliveira Correia
Secretária


Edilson Ventureli de Souza
OAB/SP 208

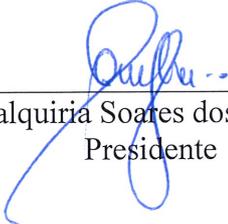
IPIRANGA
SAO PAULO - SP
SILVA
IZADO

SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO

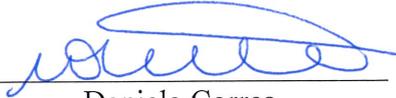
CNPJ/MF nº 55.446.132/0001-33

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

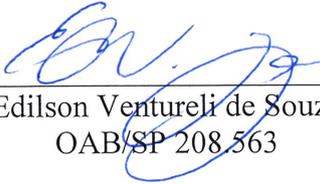
Data e Horário: aos sete dias do mês de novembro do ano de 2019, às 19h30min, em segunda chamada. **Local:** na sede da Associação, na Estrada das Lágrimas, 2317, São João Clímaco, CEP 04232-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** 83% (oitenta e três por cento) dos associados, conforme lista de presença anexa (Anexo I). **Convocação:** Edital de Convocação datado de vinte e dois de outubro de 2019, enviado por e-mail a todos os associados e fixado na sede da Associação, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 10 do Estatuto Social da Associação, cuja cópia segue anexa à presente (Anexo II). **Mesa:** Presidente: Sra. Valquiria Soares dos Santos; Secretário: Srta. Daniela de Oliveira Correia. **Ordem do Dia:** (i) deliberar a respeito da reforma do estatuto da Associação para adequá-lo à lei estadual e municipal de São Paulo no que tange a Organizações Sociais; (ii) outros assuntos de interesse da assembleia. **Deliberações:** A Sra. Valquiria Soares dos Santos, presidente da diretoria estatutária fez a abertura dos trabalhos e convocou o Sr. Edilson Ventureli de Souza para fazer a leitura da proposta de alteração estatutária. Após a leitura e debates, deliberaram os associados, por unanimidade de votos dos presentes, por alterar e consolidar o Estatuto Social da Associação, o qual passará a vigorar com a redação constante no anexo III desta ata. (ii). **Encerramento:** O Sra. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a Assembleia Geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente e Secretária, conforme segue abaixo.



Valquiria Soares dos Santos
Presidente



Daniela Correia
Secretária



Edilson Ventureli de Souza
OAB/SP 208.563